



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Coest nº 112, de 10 de agosto de 2023.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Requerimento de Informações RIC 1402/2023.

SEI: 19995.103409\_2023\_54

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta nota de responder aos itens 10 e 11 do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 1.402, de 15 de maio de 2023, de autoria do Deputado Federal Gilson Marques.

## ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor dos itens 10 e 11 do Requerimento de Informações.

*“10. Em relação à indagação no RIC anterior (pergunta “p”), relativa ao impacto orçamentário-financeiro decorrente da redução de tributos dos combustíveis sobre as transferências previstas aos entes federativos, obrigatória pelo § 5º do art. 131 da Lei nº 14.436/2022 (§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.), a resposta tão somente trouxe os percentuais legais de repartição de receitas - que é muito diferente do que foi perguntado. Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na supracitada Lei nº 14.436/2022, reitera-se a necessidade de resposta, apresentando a necessária estimativa de impacto aos entes federativos que foi feita como requisito para a edição da Medida Provisória.*”

11. De acordo com a Exposição de Motivos da Medida Provisória, o governo estimou o impacto financeiro positivo de R\$ 6,65 bilhões, até 30 de junho de 2023, decorrente da instituição do imposto de exportação sobre petróleo. Linearmente, isso equivale a cerca de R\$ 2,22 bilhões por mês de vigência do imposto de exportação. Qual foi o montante efetivamente arrecadado até a data de resposta deste RIC?"

3. Segue abaixo a tabela com o impacto estimado da medida com base nas transferências previstas aos entes federativos conforme solicitado no item 10 do requerimento.

(R\$ milhões)

Tipo de combustível	Renúncia Estimada para MP 1.163/23	% de Repartição dos Tributos			Perda Estimada por ente da federação		
		União	Estados	Municípios	União	Estados	Municípios
Etanol anidro (Pis Cofins)	-486,20	100,00%	0,00%	0,00%	-486,20	0,00	0,00
Etanol hidratado (Pis Cofins)	-1.155,87	100,00%	0,00%	0,00%	-1.155,87	0,00	0,00
Gasolina A (Pis Cofins)	-3.473,81	100,00%	0,00%	0,00%	-3.473,81	0,00	0,00
Gasolina A (CIDE)	-1.077,15	71,00%	21,75%	7,25%	-764,78	-234,28	-78,09
Querosene Aviação (Pis Cofins)	-153,29	100,00%	0,00%	0,00%	-153,29	0,00	0,00
GNV (Pis Cofins)	-267,29	100,00%	0,00%	0,00%	-267,29	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>-6.613,61</b>				<b>-6.301,24</b>	<b>-234,28</b>	<b>-78,09</b>

Fonte de Dados: Agência Nacional do Petróleo (ANP).

4. Segue abaixo a tabela com a arrecadação do imposto de exportação sobre petróleo realizada conforme solicitado no item 11 do requerimento.

#### Imposto de Exportação sobre Petróleo

Mês	Arrecadação (R\$)
Maio	1.013.842.565,15
Junho	1.440.375.357,06
Julho	1.073.460.016,20
Agosto	292.422.781,19
<b>Total Geral</b>	<b>3.820.100.719,60</b>

OBS: Dados extraídos em 09/08/2023.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*  
ANDRE ROGÉRIO VASCONCELOS  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 10/08/2023 17:31:22 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 10/08/2023 17:31:22 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 10/08/2023 17:30:04 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 10/08/2023 17:05:00 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/08/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP10.0823.17336.T7TW**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**2F752C26702357D5273446937FF645E3238308D1F598E80F29A5A10947F9B309**